

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016**

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA, situado à Rua 4 de Julho, 7220, Bairro Centro, torna público para conhecimento **exclusivamente dos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14)**, que no dia **06 de julho de 2016, às 14 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, haverá abertura do processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS USUÁRIOS DOS PROJETOS DO CRAS**, através do site www.portaldecompras.com.br, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Portaria nº 3.087/2011, da Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14), do Decreto Municipal nº 482/2012 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO E VALOR DO QUILOMETRO RODADO:

1.1 O objeto deste Pregão Presencial a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de transporte dos usuários dos Projetos do CRAS (crianças, adolescentes, idosos, pessoas portadoras de deficiências), de acordo com os itinerários constantes no ANEXO II, que integra o presente Edital.

1.1.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado há 60 meses, com amparo nas disposições do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

1.2 O Proponente deverá transportar os munícipes participantes dos projetos dos pontos fixos definidos no ANEXO II, de maneira que os mesmos cheguem aos locais determinados, antes do início das atividades e deverá transportá-los de volta para suas residências assim que estiverem liberados.

1.2.1 O Motorista transportador deverá responsabilizar-se por conduzir os deficientes físicos de suas residências até o veículo e deste para o local da realização do Projeto e vice-versa.

1.2 – O transporte terá seu início no dia 1º de agosto de 2016.

1.3 – Valor do quilômetro rodado:

| | | |
|----------------|--|-----------------|
| Item 01 | Valor do quilômetro com micro-ônibus – 28 lugares | R\$ 5,32 |
| Item 02 | Valor do quilômetro com VAN – 16 lugares | R\$ 2,48 |

2. ANEXOS DO EDITAL:

Anexo 01 – Minuta do Contrato;

Anexo 02 – Itinerários;

Anexo 03 – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;

Anexo 04 – Carta de Credenciamento do Representante;

Anexo 05 – Declaração de Conhecimento das Obrigações;

Anexo 06 – Termo de Visita Técnica;

Anexo 07 – Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º Inciso XXXIII da C.F.;

Anexo 08 – Modelo de proposta.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta das seguintes rubricas: 07.04.08.242.0026.2.024.1028, 07.04.08.244.0029.2.026.0001, 07.04.08.241.0025.2.040.1028 e 07.04.08.244.0029.2.042.1028

4. PRAZOS:

4.1 – O prazo de execução dos serviços objeto desta Licitação será por 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato entre as partes, podendo ser alterado e ou prorrogado para mais ou para menos, sempre com elaboração de nova planilha por parte da administração, conforme necessidade e conveniência do poder público mediante justificativa do CRAS.

4.3 – O Pagamento será feito pelos quilômetros efetivamente rodados nos itinerários.

4.4 – Se os veículos não estiverem adequados deverão ser substituídos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis na espécie.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até dez dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá preferencialmente ser apresentada até o 3º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

5.2 – Fica o CRAS responsável pela medição dos serviços, bem como apresentação junto a Contabilidade, do relatório de quilometragem rodada por transportador/es referente ao mês de pagamento.

5.3 – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual referido no item 4.1. Após esse período os contratos poderão ser alterados em virtude de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos pela lei 8.666/93, podendo sofrer uma repactuação visando adequação dos preços aos novos preços praticados no mercado, e ainda poderá ser apresentada demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada (planilha de composição de preços).

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR:

6.1 – Será utilizado para a realização da presente licitação, o sistema Portal de Compras Públicas, que consiste em um apoio eletrônico que auxiliará pregoeiro e equipe de apoio, dando suporte e agilidade ao certame. O cadastro dos licitantes poderá ser feito antecipadamente no site www.portaldecompras.com.br. Devendo qualquer dúvida que não for possível ser sanada no site, entrar em contato diretamente na central do portal, em Brasília, pelo fone – (61) 3120-3737.

6.2 – Poderão participar da licitação todas as empresas interessadas que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, correndo por conta e risco da participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, não lhes sendo devida qualquer indenização pela realização de tais atos.

6.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) estrangeiras que não funcionem no País.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1 – Antes do início da Sessão, cada empresa licitante deverá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo documento legal de identidade e comprovando, por meio de instrumento

apropriado (anexo 04), dando poderes para formulação de propostas (lances verbais), ofertas, descontos e todos os demais atos inerentes e necessários ao certame.

7.2 – Se a empresa se fizer representar por Procurador, a procuração, por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa dos poderes contidos no inciso anterior (6.1).

7.3 – Fazendo-se representar a participante, por sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá o representante comprovar ser o responsável legalmente, e que lhe é permitido assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4 – Os documentos de credenciamento dos representantes deverão ser entregues ao Pregoeiro.

7.5 – **Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.**

7.6 – A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 6.1 a 6.3, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

7.7 - Junto do credenciamento deverá ser apresentada a comprovação fornecida pela Junta Comercial de que a empresa se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Micro Empreendedor Individual (para as MEIs, entregar documento equivalente).

7.7.1 – A não apresentação da comprovação da Junta Comercial, implicará na desclassificação do fornecedor.

8. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

8.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

8.2 – **Declarada aberta a Sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas participantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente todos os requisitos para a habilitação e entregará os envelopes contendo os documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, não sendo aceita, a partir desse instante, a admissão de novos participantes.**

8.3 – O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu averso as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”

8.4 – O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu averso, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”

8.5 – Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – concernente a Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – concernente a Documentos de Habilitação.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa ou datilografada, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza em vernáculo, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

9.2 – Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) Razão Social da licitante, nº. do seu CNPJ / MF, endereço completo, telefone e fax para contato e, se existente, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;

b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

c) Uma única cotação, com **preços unitários por itinerário e por quilômetro rodado**, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária.

d) Planilha de custos de composição da proposta ofertada por itinerário;

e) Prazo de execução, de acordo com a minuta do contrato (Anexo I);

f) Nome e assinatura do representante;

9.3 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

9.4 – Quaisquer tributos, despesas e / ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

9.5 – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.6 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

9.7 – O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1 – No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por quilômetro por item, observados os prazos de execução dos serviços definidos neste Edital.

10.2 – Após a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, o valor da oferta de menor valor total e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

10.3 – Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo Pregoeiro.

10.4 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 10.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.5 – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

10.6 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.7 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

10.8 – Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.10 – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.11 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.12 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.13 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

11. HABILITAÇÃO:

11.1 – A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

b) Declaração do proponente de que não existe contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

e) Certidão Negativa de Débitos para com as fazendas, Estadual e Municipal da sede da licitante;

f) Alvará de localização e funcionamento da empresa e comprovante de validade;

g) Prova de regularidade com o FGTS;

h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com prazo de validade não superior a 60 dias;

i) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no (Anexo VII) deste edital;

j) Declaração do licitante de possuir veículo apropriado para o objeto do edital e que se encontra em bom estado de conservação e em boas condições de funcionamento; com capacidade para transportar o número de alunos indicados no objeto deste edital, conforme regras do Código Nacional de Trânsito.

k) Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Anexo V);

l) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º da lei 8.666/93 (Anexo III);

m) Declaração de ciência e concordância de itinerários (Anexo VI);

n) Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei 12.440 de 07/07/2011);

11.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou

por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

12.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital.

12.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

12.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.4 – Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº. 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

12.5 – Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DOS RECURSOS:

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

13.3 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.4 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13.5 – Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de PAVERAMA.

14. DO CONTRATO:

14.1 – A proponente vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, sendo inclusive condição para o mesmo:

14.1.1 – Quanto ao Veículo:

a) Apólice de seguro, nas seguintes coberturas mínimas:

- RC DC/DM Passageiros R\$ 514.323,00
- APP - Morte R\$ 42.860,25
- APP - Invalidez Permanente R\$ 42.860,25
- DMH - Despesa Medica Hospitalar R\$ 10.286,46
- RC Danos Morais R\$ 100.000,00
- Danos Materiais causados a terceiros não transportados: no mínimo R\$ 100.000,00
- Danos Corporais causados a terceiros não transportados: no mínimo R\$ 100.000,00

b) Laudo de vistoria técnica conforme exigências do CTB e resoluções do CONTRAN, emitido por empresas autorizadas pelo INMETRO e que atenda as disposições do Decreto de Regulamentação do Transporte Escolar nº 700/2009, assinado por profissional registrado no Órgão Competente, que ateste as perfeitas condições de uso e mecânica do veículo, bem como, as determinações ao CTB.

- Comprovação de possuir em sua frota veículo compatível para transportar passageiros, DEVIDAMENTE REGULARIZADO e com ano de fabricação não inferior a 2006, em bom estado de conservação;
- Possuir tacógrafo (art 136, IV e art. 105, II do CTB e resolução 14/98, art. 1º, I, nº 21 a art. 2º, III);
- Possuir cinto de segurança em número igual à lotação do veículo (Art. 136, VI; resolução 14/98, art. 1º, nº 22 e art. 2º, IV, art. 6º, parágrafo único);
- Possuir pneus em condição de segurança.
- Faixas refletivas

14.1.2 – Quanto ao Condutor do veículo:

- Ter idade superior a vinte e um anos;
- Possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D ou E;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infração média durante os últimos 12 (doze) meses;
- Comprovação da aprovação em curso especializado para transporte coletivo, vigente à época da apresentação;
- Apresentar Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal atual relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (Folha Corrida), art329 do CTB.

14.1.3 Os veículos utilizados no transporte deverão realizar vistorias periódicas, em estabelecimento creditado pelo INMETRO, conforme tabela abaixo:

- Veículos com 3 anos de uso ou menos: uma vez por ano;
- Veículos com 4 anos de uso ou mais: de seis em seis meses

14.2 – Como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação para contratação com a administração pública.

14.3 – Se as certidões exigidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições de suas respectivas ofertas, observando-se que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4 – A adjudicatária se obriga, nos termos do edital a:

a) Substituir ou reparar às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os veículos a serem utilizados na execução dos serviços estar em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade (que apresentarem problemas na utilização);

b) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado e, acima desse limite somente como resultado de acordo entre as partes.

14.5 – O Órgão se obriga, nos termos previstos neste edital a:

a) Fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, nos termos, prazos, condições estabelecidas neste edital, através de servidor lotado no CRAS.

14.6 – A comprovação da execução dos serviços, inicialmente, dar-se-á pela servidora Sra. Sandra Salete Lorenzetti, Assistente Social do CRAS.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 – Na hipótese de o licitante recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

15.2 - O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

16. DAS PENALIDADES:

16.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar os materiais, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

16.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.3 – Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de PAVERAMA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de PAVERAMA.

16.4 – A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

16.5 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

16.6 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

16.7 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

16.8 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade

da falta cometida.

16.9 – Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

17. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

17.1 – O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de PAVERAMA, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h e 30min às 16h, telefone (51) 3761.1044 e e-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – A licitante vencedora será obrigada a pagar seguro obrigatório para cobrir despesas em caso de acidentes, bem como todo e qualquer ônus acarretados a terceiros em função destes.

18.1.1 – A licitante vencedora responsabilizar-se-á por todos os encargos e obrigações decorrentes das legislações fiscal, trabalhista, social e tributária. E por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, responsabilizar-se-á ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiro em virtude de execução dos serviços, objeto deste Edital.

18.2 – A licitante vencedora permitirá e facilitará a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos sobre quaisquer procedimentos relacionados com a execução dos serviços, objeto deste Edital.

18.3 – A licitante vencedora responsabilizar-se-á, nos termos da legislação em vigor, pelos atos praticados por seus funcionários durante a execução dos serviços, objeto desta licitação. A Prefeitura Municipal de PAVERAMA poderá, a seu exclusivo critério, exigir a retirada ou substituição de qualquer trabalhador considerado inconveniente na execução dos serviços, objeto desta licitação.

18.4 – Ao MUNICÍPIO DE PAVERAMA fica reservado o direito de revogar a presente Licitação por conveniência administrativa, ou anular por vício de ilegalidade, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização.

18.5 – A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.6 – Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

18.7 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em todas as fases do Pregão.

18.8 – Todas as propostas apresentadas, bem como a documentação que as acompanhe, tornar-se-ão propriedade da Prefeitura Municipal de PAVERAMA – RS.

18.9 – Em caso de divergência entre o texto do Edital e o de seus anexos, prevalecerá o do Edital.

18.10 – As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos

18.11 – A critério do Pregoeiro e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;

b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

18.12 – Esta licitação poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, a juízo e critério da Prefeitura e segundo os termos da lei.

18.13 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, obedecida à legislação em vigor.

18.14 – O presente Edital, bem como a proposta do licitante vencedor fará parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

18.15 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.16 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

18.17 – A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

18.18 – Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

PAVERAMA, 22 de junho de 2016.

VANDERLEI MARKUS
Prefeito Municipal

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº

Que celebram entre si o MUNICÍPIO DE PAVERAMA – RS e a empresa, para Prestação de Serviços de Transporte dos usuários dos Projetos do CRAS.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 91.693.317/0001-06, com sede na Rua 4 de Julho, 7220, PAVERAMA, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VANDERLEI MARKUS**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 672.130.300-00, portador Carteira de Identidade nº 6048030297, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, com sede em, CNPJ Nº, neste ato representado por....., simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme processo administrativo nº 094/2016, licitação – modalidade Pregão Presencial Nº 037/2016, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

Cláusula I – O objeto deste Pregão Presencial é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Transporte dos usuários dos Projetos do CRAS, com o(s) seguinte(s) itinerário(s):

.....

DO PRAZO:

Cláusula II

§ 1º O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses, com amparo nas disposições do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com início no dia **1º de agosto de 2016**.

§ 2º Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual, referido na Cláusula III. Após esse período os contratos poderão ser alterados em virtude de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos pela lei 8.666/93, podendo sofrer uma repactuação visando adequação dos preços aos novos preços praticados no mercado, e ainda poderá ser apresentada demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada (planilha de composição de preços).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula III - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço de R\$ (.....), por quilômetro de transporte realizado.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até dez dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá preferencialmente ser apresentada até o 3º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

§ 2º Fica o CRAS responsável pela medição dos serviços, bem como apresentação junto a Contabilidade, do relatório de quilometragem rodada por cada transportador referente ao mês de pagamento.

§ 3º - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

§ 4º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

§ 5º - Em caso de prorrogação contratual, poderão ser reajustados os valores, considerando-se o aumento dos custos do início da prestação dos serviços, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

§ 6º - No preço contratado estão incluídos os custos da Contratada, referentes a materiais, seguros contra incêndio, seguro de responsabilidade civil que cubram danos nos prejuízos pessoais e materiais à terceiros, assim, como os custos referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos de qualquer natureza, Federal, Estadual e Municipal e, ainda, as despesas que direta ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

§ 7º - Os veículos a serem utilizados no transporte e demais equipamentos a serem utilizados deverão estar com prazo de garantia de acordo com as especificações contidas no Edital.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula IV – As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão à conta das seguintes rubricas: 07.04.08.242.0026.2.024.1028, 07.04.08.244.0029.2.026.0001, 07.04.08.241.0025.2.040.1028 e 07.04.08.244.0029.2.042.1028.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Cláusula V – As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por Acordo das Partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários,

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DAS MULTAS:

Cláusula VI

§ 1º - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

§ 2º - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

Cláusula VII - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/93.

§ 1º - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

§ 2º - A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

§ 3º - Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula VIII - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula IX - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

- a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.
- b) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.
- c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.
- d) Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos.
- e) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

§ 1º - Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

§ 2º - Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.

§ 3º - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

Clausula X - A CONTRATADA realizará os serviços no MUNICÍPIO DE PAVERAMA, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

Clausula XI - Caso algum serviço não corresponda ao exigido, CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo MUNICÍPIO DE PAVERAMA, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

Clausula XIII - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o MUNICÍPIO DE PAVERAMA.

Cláusula XIV - Os serviços executados, serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, sob a responsabilidade de servidor indicado pela SMEC, no objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

Cláusula XV - A proponente vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, sendo inclusive condição para o mesmo:

Quanto ao Veículo:

a) Apólice de seguro, nas seguintes coberturas mínimas:

- RC DC/DM Passageiros R\$ 514.323,00

- APP - Morte R\$ 42.860,25

- APP - Invalidez Permanente R\$ 42.860,25
- DMH - Despesa Medica Hospitalar R\$ 10.286,46
- RC Danos Morais R\$ 100.000,00
- Danos Materiais causados a terceiros não transportados: no mínimo R\$ 100.000,00
- Danos Corporais causados a terceiros não transportados: no mínimo R\$ 100.000,00

b) Laudo de vistoria técnica conforme exigências do CTB e resoluções do CONTRAN, emitido por empresas autorizadas pelo INMETRO e que atenda as disposições do Decreto de Regulamentação do Transporte Escolar nº 700/2009, assinado por profissional registrado no Órgão Competente, que ateste as perfeitas condições de uso e mecânica do veículo, bem como, as determinações ao CTB.

- Comprovação de possuir em sua frota veículo compatível para transportar passageiros, DEVIDAMENTE REGULARIZADO e com ano de fabricação não inferior a 2006, em bom estado de conservação;
- Possuir o veículo em nome da empresa ou contrato de locação em nome da empresa;
- Possuir tacógrafo (art 136, IV e art. 105, II do CTB e resolução 14/98, art. 1º, I, nº 21 a art. 2º, III);
- Possuir cinto de segurança em número igual à lotação do veículo (Art. 136, VI; resolução 14/98, art. 1º, nº 22 e art. 2º, IV, art. 6º, parágrafo único);
- Possuir pneus em condição de segurança.
- Faixas refletivas
- os veículos especialmente destinados à condução coletiva de passageiros, somente poderão circular nas vias públicas do território nacional se estiverem equipados com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, que atendam aos requisitos de desempenho e instalação definidos na Resolução CONTRAN nº 226, de 09 de Fevereiro de 2007.
- **15.1 Os veículos utilizados no transporte deverão realizar vistorias periódicas, em estabelecimento creditado pelo INMETRO, conforme tabela abaixo:**
- - Veículos com 3 anos de uso ou menos: uma vez por ano;
- - Veículos com 4 anos de uso ou mais: de seis em seis meses

Quanto ao Condutor do veículo:

- Ter idade superior a vinte e um anos;
- Possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D ou E;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infração média durante os últimos 12 (doze) meses;
- Comprovação da aprovação em curso especializado para transporte de passageiros, nos termos da regulamentação do CONTRAN, vigente à época da apresentação;
- Apresentar Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal atual relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (Folha Corrida), art329 do CTB.
- A empresa deverá apresentar relação dos motoristas com a comprovação de habilitação específica.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Clausula XVI - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, e a Proposta da CONTRATADA.

Clausula XVII - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

Clausula XVIII - Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

DO FORO:

Clausula XIX - É competente o Foro da Comarca de Teutônia-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

PAVERAMA,

Contratante

Contratada

Testemunhas

ANEXO II

Itinerários

| Crianças de 0 a 06 anos | | | | | | |
|---------------------------------------|--------------|--|-------------------------|-------------------------|---------------------|---|
| Dia da semana | Turno | Rota | Quilometragem | Total | Total do mês | Quantidade de pessoas |
| Sexta-feira A cada 15 dias | Manhã | Fazenda São José (Ildaja) /Bom Jardim/Três Irmãos/Canto dos Vicentes | 50 km | 100 km | 200 km | 10 pessoas 01 van |
| Crianças de 06 a 15 anos | | | | | | |
| Quarta-feira 01 vez semana | Manhã | Canto dos Vicentes (até a Cintia) Morro Bonito (Até o campo de futebol) e Cidade Baixa (até a Escola) | 14,5 km x2 | 29 km | 116 km | 10 crianças 01 van |
| Quinta-feira 01 vez por semana | manhã | Canto dos Vicentes (até a Cintia) e Morro Bonito (Até o campo de futebol) Cidade Baixa até o Centro | 14,5 km x2 | 29 km | 116 km | 10 crianças 01 van |
| PCDs | | | | | | |
| Sexta-feira A cada 15 dias | Tarde | Guaíba até o Centro Boa Esperança (Hugo), passando pelo Morro Bonito e Centro (Nani) | 4 km x2 18 km x2 | 8 km x2 36 km x2 | 16 km 72 km | Van 16 lugares 35 pessoas microônibus |

| Idosos | | | | | | |
|------------------------------------|-------|---|----------------------------|--------------------|----------------------|--|
| Segunda-feira 01 vez por semana | Tarde | Hélio Mossmann- Entra no 12, Darci Chumbo, Nairo Dieimer, Enio Gemmer, Capela da Boa Esperança, Morro dos Bellos (Até o Guaíba) Morro Bonito até a Fabrica de Cabide, Morro Azul até o Jubinho até o Evangélico | 25 km x 2 12 km x 2 | 50 km 24 km | 200 km 96 km | 01 van de 16 lugares Microônibus 35 pessoas |
| Quarta-feira 01 vez por semana | Tarde | Bom Jardim, Três Irmãos, Rosinha até o Ginásio da Boa Esperança. Cabriúva, CTG até o Ginásio da Boa Esperança | 29 km x2 24 km x2 | 58 km 48 km | 232 km 192 km | Van de 16 lugares micro de 28 lugares. |

Total de quilômetros estimados em um mês com 4 semanas: 1.240 km
5 semanas: 1.550 km

ANEXO III
(Modelo de Declaração de Inexistência de
Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ No _____, sediada _____ (endereço
completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

PAVERAMA,.....

nome e número da identidade do declarante

Nº DO CNPJ

ANEXO IV
Minuta de Carta de Credenciamento

(Papel timbrado da empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 037/2016, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Indicamos _____ o(a) Sr.(a)
_____, portador da cédula de identidade nº.
_____, órgão expedidor _____, como
nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de
HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa
Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos
necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Atenciosamente,
(nome e função na empresa)

ANEXO V
Pregão Presencial N° 037/2016

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o número _____
em atenção ao Edital de Pregão Presencial N° 037/2016, declara:

- a) Ter tomado conhecimento de todas as informações para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da documentação integrante do edital, bem como por meio de informações na Prefeitura Municipal de PAVERAMA – RS;
- b) Que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que visitou os locais dos serviços, tendo perfeito conhecimento das condições para sua execução;
- c) Estar de acordo com todas as condições mencionadas na Proposta Comercial constante do edital e minuta contratual;
- d) Que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais sub-contratados são servidores da Prefeitura Municipal de PAVERAMA – RS;
- e) Que aceita integralmente os termos e as condições da presente licitação, bem como as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais disposições legais.

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura, nome e cargo do declarante, representante legal.

ANEXO VI
Declaração de conhecimento dos itinerários

A empresa declara para os devidos fins, ter visitado os percursos de interesse da empresa, referentes ao objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento das condições locais.

Local.....

Responsável pela empresa

Obs: As licitantes deverão apresentar este modelo, devidamente preenchido.

ANEXO VII

Modelo da Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.
Nº. 037/2016 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

DECLARAÇÃO

A....., inscrito no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. SSP..... e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2016 CARTA-PROPOSTA

À Prefeitura do Município de PAVERAMA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 - Comissão de Licitação - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos serviços abaixo discriminados, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Item 01

Item 02

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS: A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO: Deverá ser cotado, preço por quilômetro

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

2.2 - Os preços propostos acima contemplam todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE